



PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA
Estância Climática

Praça Coronel João Olímpio, nº 52 – Centro – CUNHA/SP
CEP 12530-000 - Fone/Fax: 0XX12 – 3111 5000

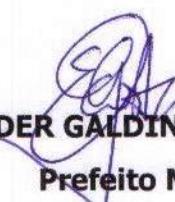
Cunha, 15 de MAIO de 2023.

Ofício nº 080/2023 – GAB.

Sirvo-me do presente para ENCAMINHAR a essa Edilidade o projeto de lei em anexo, o qual versa sobre a criação de vaga de auxiliar administrativo junto ao CREAS, por expressa determinação judicial.

Com o fito de atender a determinação judicial, solicitamos ainda o regime de tramitação de urgência, com a convocação de sessões extraordinárias caso necessário.

Sendo assim, esperando atendido ao requerido renovo votos de elevada estima e distinta consideração.


JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
Prefeito Municipal

Ao
Presidente da Câmara Municipal
De Cunha/SP

PROTOCOLO
253
15 MAI 2023
16:10
Direção S/Câmara
CÂMARA MUNICIPAL DE CUNHA

PROJETO DE LEI Nº 42 /2022.

**"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE CARGOS
DE PROVIMENTO EFETIVO JUNTO AO
CREAS, NO ANEXO I DA LEI MUNICIPAL
Nº 664/1993, E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS."**

ARTIGO 1º - Fica criado junto ao Anexo I da Lei Municipal nº 664/1993, os seguintes cargos de provimento efetivo:

I – AUXILIAR ADMINISTRATIVO DO CREAS, com 1 (UMA) vaga, com exigência de nível médio completo, nível de referência 15, com carga horária semanal de trabalho de 40 (quarenta) horas, de provimento por meio de concurso público, com as seguintes atribuições: Executar serviços de atendimento do CREAS; Promover a classificação de documentos e correspondências; Efetuar a transcrição de dados, lançamentos, prestação de informações, arquivo, digitação em geral, que forem requisitados pelas autoridades superiores; Providenciar o atendimento ao Público, bem como recepcionar interessados em atendimento junto ao CREAS, pessoalmente ou por telefone; Efetuar o protocolo de documentos; Organizar e manter atualizado o arquivo de documentos da unidade, classificando-os por assunto, em ordem alfabética, com o objetivo da agilização de informações; Atender e efetuar ligações telefônicas, anotar ou enviar recados e dados de rotinas; Prestar informações relativas aos serviços executados; Receber e transmitir e-mails e correspondências diversas; Controlar o recebimento e expedição de correspondência, registrando-a em livro próprio, com a finalidade de encaminhá-la ou despachá-la para as pessoas interessadas; Redigir memorandos, circulares, relatórios, ofícios, observando os padrões estabelecidos para assegurar o funcionamento do sistema de comunicação administrativa; Coletar dados, revisar documentos, transcrições, publicações oficiais e fornecer informações necessárias ao cumprimento da rotina administrativa do CREAS; Manter organizados e atualizados arquivos, fichários e outros; Classificar documentos por matéria, ordem alfabética ou

outro sistema que possibilita controle dos mesmos; Codificar dados, documentos e outras informações; Proceder à indexação de artigos e periódicos, fichas, manuais, relatórios e outros; Efetuar cálculos simples e conferências numéricas; - Efetuar registros, preencher fichas, formulários, requisições de materiais, quadros, carteiras e outros; Efetuar o lançamento em livros, consultar dados em tabelas, gráficos e demais demonstrativos, a fim de atender as necessidades do CREAS; Cuidar da organização e asseio das dependências públicas; Manter atualizada a base de dados de usuários do sistema; Utilizar o sistema operacional do CREAS; Arquivar os formulários e demais documentos em local adequado; Operar equipamentos diversos, como máquinas calculadoras, microcomputadores, processadoras de texto, terminais de vídeo e outros; Emitir listagens e relatórios quando necessário; Anotar ditados de cartas, de relatórios e de outros tipos de documentos, confeccionar e providenciar a expedição ou arquivamento dos mesmos; Redigir e providenciar confecção da correspondência ou qualquer outro documento; Receber, classificar, registrar, distribuir e arquivar a correspondência; Executar outras atividades correlatas que lhe forem determinadas pelo seu superior hierárquico.

ARTIGO 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correm por conta das dotações consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

ARTIGO 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cunha, 15 de maio de 2023.

JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA

Prefeito Municipal

JUSTIFICATIVA

Nobre Presidente,

Ilustres Camaristas.

Versa o presente Projeto de Lei, de criação de cargos de provimento efetivo, essenciais ao andamento dos serviços públicos e criados por determinação judicial emanada por decisão transitada em julgado junto ao feito nº 1000562-39-2019-8-26-0159.

Com o advento da referida sentença, a qual fora confirmada pelo Tribunal de Justiça Bandeirante, outra alternativa não resta a municipalidade, senão regularizar o referido órgão de assistência social, sob pena de não o fazendo ser arbitrada multas diárias contra a Municipalidade, o que certamente gerará danos ao erário.

A municipalidade já criou alguns cargos e pretendia utilizar um auxiliar administrativo do quadro de servidores para atender a sentença judicial, mas tal posicionamento não fora acatado pelo membro do Ministério Público, nem tampouco pelo Poder Judiciário, o que faz necessário o encaminhamento do presente projeto de lei, para assim evitaremos qualquer sanção aos cofres públicos.

No mais, comprovamos a possibilidade de criação de referidos cargos, por meio do impacto orçamentário-financeiro, que ora anexamos.

Desta forma, submetemos o presente projeto para apreciação desta Casa de Leis, esperando pela sua aprovação na forma requerida.

Cunha, 15 de maio de 2023.


José Éder Galdino da Costa

Prefeito Municipal

1000562-39.2019.8.26.0159

MM. Juíza:

Atento a fl. 424.

Ali, após fazer um resumo do processado, requeri e foi respondido a fl. 434 a 439:

1. Junte aos autos a lei (ou leis) que criaram todos os cargos citados na primeira folha dessa manifestação. Há necessidade de se saber quais cargos serão específicos do CREAS, já que o próprio projeto original contemplava mais cargos.

1- Segue a juntada das Leis Municipais nº 1860/2022 e 1870/2023, as quais versam sobre o tema;

2. Informe, com datas, quando se dará a realização do concurso informado;

2- A Municipalidade encontra-se em fase final de relacionamento de todos os cargos necessários a disponibilizar em concurso, para então ainda no primeiro semestre realizar a abertura do referido certame;

3. Se manifeste, pela derradeira vez, sobre a situação dos dois cargos de nível médio que devem integrar os quadros do CREAS (que estariam vagos) e foram previstos no projeto de lei de fl. 367,

3- Os cargos de nível médio, serão objeto de concurso público, sendo que os mesmos nesse momento estão aptos a serem ocupados por servidores já existentes no quadro de colaboradores da Municipalidade;

4. Se manifeste quanto ao cargo de auxiliar administrativo. O cargo já foi criado especificamente para o CREAS? Se não foi, como será lotado, já que o acórdão foi claro em mencionar provimento por servidor efetivo.

4- O cargo de auxiliar administrativo será ocupado por servidor já existente no quadro de colaboradores da Municipalidade.

Como se vê a fl. 436 a lei 1860/22 criou um cargo de psicólogo, um Coordenador do CREAS e mais dois recepcionistas.

E como se vê a fl. 438, a Lei 1870/23 criou um cargo de advogado e um assistente social do CREAS.

Entendo que a situação do CREAS ainda não está regularizada. Explico.

Primeiro, pois ainda está pendente o concurso.

Mas não é só. Vejamos:

1 - Como se vê, o acordão exigiu o provimento dos cargos por concurso, ou seja, o CREAS tem que ter quadro próprio e nas duas leis supra citadas não há sinal do cargo de auxiliar administrativo, mas que estaria lotado conforme item

4 supra. Ora, em que pese haver servidor do quadro já existente segundo a resposta, para que ele possa trabalhar no CREAS de forma definitiva (por concurso) como constou do acordão, referido cargo deve ser provido por concurso. **Aguardo informação sobre a criação desse cargo específico ao CREAS.**

2 – Já os dois cargos criados de recepcionista criados por lei, não estariam providos provisoriamente como constou na resposta (relação) de fl. 407/408 e 352. Assim, embora haja concurso em andamento, **aguardo seja informado nos autos quem são as pessoas que ocupam tais cargos de forma provisória.**

Cunha, 13 de fevereiro de 2023.

GABRIEL TADEU KFOURI NETO
Promotor de Justiça

Ana Maria S. J. Paiva
Analista Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao PÚBLICO: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº: **1000562-39.2019.8.26.0159**

Classe - Assunto: **Ação Civil Pública - Prestação de Serviços**

Requerente: **Ministério PÚBLICO do Estado de São Paulo**

Requerido: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA**

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

O v. Acórdão de fls. 301/309 determinou prazo de 180 dias para que o município **admitisse "servidores efetivos mediante concurso público, ou com disponibilização de servidores em caráter provisório até que se consiga fazê-lo com servidores efetivos"**, **preenchendo, assim, o quadro mínimo da equipe do CREAS, o qual deverá ser composto por** (1) coordenador; (1) assistente social; (1) psicólogo; (1) advogado; (2) profissionais de nível médio ou superior; e (1) auxiliar administrativo.

Nesse sentido, não há até a presente data, comprovação nos autos de que a edilidade tenha cumprido o quanto foi determinado.

Portanto, no prazo de 15 dias, apresente o Município a relação de funcionários que estão compondo atualmente o quadro do CREAS, provando o vínculo com a administração mediante a juntada da publicação de nomeação de cada funcionário indicado.

Advista-se que a inércia do executado em informar o acima determinado será considerado ato atentatório à dignidade da justiça, conforme artigo 77, inciso IV, CPC e será punido com multa de 20% do valor da causa, em proveito do Estado.

Sem prejuízo, em que pese a legislação municipal não ter criado o cargo de auxiliar administrativo para o CREAS, fato é que a condenação foi para que referido cargo seja devidamente provido por concurso público.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

Sendo assim, embora seja aceitável que durante o período de realização do certame se mantenha um servidor no local em caráter provisório, a não abertura de concurso para provimento efetivo do cargo descumprirá o determinado no título judicial. Por tal razão, deverá a parte executada adequar o certame para atender integralmente o que foi determinado na r. sentença e confirmado pelo v. acórdão.

Por fim, considerando que o Município já se manifestou à fl. 434 no sentido de que o concurso público será realizado no primeiro semestre deste ano, **defiro derradeiro prazo até o dia 31 de julho de 2023, para que o Município de Cunha comprove nestes autos a nomeação de todos os servidores necessários para compor o quadro do CREAS, conforme determinado pela r. Sentença**, sob pena de execução da multa já cominada, a qual deverá ser requerida pelo Ministério Público em sede de cumprimento de sentença.

Intime-se o Município via portal e dê-se ciência ao MP.

Intime-se.

Cunha, 15 de fevereiro de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**

1000562-39.2019.8.26.0159

MM. Juiz:**Atento a fl. 443/445.****Ali coloquei:**

Como se vê a fl. 436 a lei 1860/22 criou um cargo de psicólogo, um Coordenador do CREAS e mais dois recepcionistas.

E como se vê a fl. 438, a Lei 1870/23 criou um cargo de advogado e um assistente social do CREAS.

regularizada. Explico.**Entendo que a situação do CREAS ainda não está**

Primeiro, pois ainda está pendente o concurso.

Mas não é só. Vejamos:

1 - Como se vê, o acordão exigiu o provimento dos cargos por concurso, ou seja, o CREAS tem que ter quadro próprio e nas duas leis supra citadas não há, sim, **o cargo de auxiliar administrativo**, mas que estaria lotado conforme item 4 supra. Ora, em que pese haver servidor do quadro já existente segundo a resposta, para que ele possa trabalhar no CREAS de forma definitiva (por concurso) como constou do acordão, referido cargo deve ser provido por concurso. **Aguardo informação sobre a criação desse cargo específico ao CREAS.**

2 – Já os dois cargos criados de recepcionista criados por lei, não estariam providos provisoriamente como constou na resposta (relação) de fl. 407/408 e 352. Assim, embora haja concurso em andamento, **aguardo seja informado nos autos quem são as pessoas que ocupam tais cargos de forma provisória.**

A fl. 460 a Prefeitura informou que tudo estaria resolvido, juntando ato de designação que trata da equipe do CREAS:

Artigo 1º - Designar os seguintes servidores Municipais, para compor a Equipe provisória do CREAS, ficando da seguinte forma:

Assistente Social: ADRIANA OLIVIEIRA DO ESPIRITO SANTO MONTEIRO;

Psicólogo: WANILDO DA SILVA RODRIGUES;

Advogado: REGINA CELIA ALVES MALUF PALOMBO;

Coordenador: KEILA MARA DE OLIVEIRA;

Auxiliar Administrativo: DÉBORA LUIZA DE CAMPOS TEIXEIRA;

Profissionais de nível médio ou superior: PAULA HELENA BAESSO GONÇALVES RIBEIRO, SIMONE SALOMÃO OLIVEIRA.

Artigo 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Cunha, 10 de Março de 2023.

Como se a resposta não atende o pedido, ou seja deverá ser respondido:

- a) **O cargo de auxiliar administrativo foi criado por lei específica vinculado ao CREAS como determinado pelo accordão ? Junte-se a lei que assim criou. Sem essa vinculação o servidor nem para lá poderá ser nomeado e mesmo que o seja, nada garantirá que ali atue de forma permanente e continua, já que poderá ser lotado em qualquer outro local da administração.**

No mais, o preenchimento apontado pelo documento de fl. 460 é provisório, já que há concurso em andamento. Ou seja, necessário que o concurso seja realizado e providos os cargos, comprovando-se nos autos o provimento efetivo e definitivo, tão logo providos os cargos.

Cunha, 13 de março de 2023.

GABRIEL TADEU KFOURI NETO
Promotor de Justiça

Ana Maria S. J. Paiva
Analista Jurídico



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE CUNHA

FORO DE CUNHA

VARA ÚNICA

Praça Dr. Prudente Guimarães, 12, Centro - CEP 12530-000, Fone: (12) 3111-1895, Cunha-SP - E-mail: cunhasp@tjsp.jus.br

Horário de Atendimento ao Pùblico: das 13h00min às 17h00min

DECISÃO

Processo Digital nº:	1000562-39.2019.8.26.0159
Classe - Assunto	Ação Civil Pública - Prestação de Serviços
Requerente:	Ministério Público do Estado de São Paulo
Requerido:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CUNHA

Juiz(a) de Direito: Dr(a). **VANESSA PEREIRA DA SILVA**

Vistos.

Esclareça a edilidade:

1. Se já foi criado, por lei, o cargo de auxiliar administrativo do CREAS, de modo a viabilizar a realização do concurso para provimento do cargo, conforme já explicitado na decisão de fls. 447/448;
2. Se há concurso público para provimento dos demais cargos indicados às fls. 447/448, pois o acórdão exige quadro próprio do CREAS – ao passo que, aparentemente, as pessoas indicadas às fls. 460/461 estão no órgão apenas provisoriamente, sendo meramente cedidas.

Intime-se.

Cunha, 11 de abril de 2023.

**DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006,
CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA**



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha

Estado de São Paulo

ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO nº 10/2023

ART. 16 DA LEI 101/2000

Em cumprimento ao disposto nos art. 16 e 21 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, e no parágrafo 1º e artigos 37 e 169 da Constituição Federal, considerando as metas e prioridades elencadas na Lei de Diretrizes Orçamentárias, emitimos o presente parecer.

1) DO MOTIVO

- *Criação de cargo de auxiliar administrativo do CREAS – Centro de referência Especializado Assistência Social*

Trata-se de análise das condições legais para a criação de cargo de auxiliar administrativo para estruturação do Centro de Referência Especializado em Assistência Social, conforme decisão exarada no Processo Digital nº 1000562-39.2019.8.26.0159. Tendo em vista as exigências dos artigos 19, 20, II e 21 da Lei Complementar nº 101/00 bem como de outras exigências legais atinentes à matéria, constatamos que necessário se faz o estudo do Impacto Orçamentário e Financeiro para que possa analisar tais gastos em nossas finanças e em nosso orçamento, assim como os limites das despesas com pessoal do município.

2) DO CUSTO

Quant.	Cargo	Salário mês R\$	Salários + Encargos Mês R\$ ¹	2023 ²	2024 ³	2025 ⁴
01	Auxiliar administrativo	1.302,00	1.705,62	11.939,34	24.177,16	25.386,01
TOTAL		1.302,00	1.705,62	11.939,34	24.177,16	25.386,01

¹ Salário acrescido de 31% de encargos sociais

² Salários e encargos - período de 06 meses para 2023

³ Salários e encargos acrescidos de 5% - índice inflacionário previsto para 2024

⁴ Salários e encargos acrescidos de 5% - índice inflacionário previsto para 2025

3) DA DESPESA COM PESSOAL

ESTIMATIVA DAS DESPESAS	
Folha abril/2023	Mensal
Despesa com Pessoal Ativo	2.082.049,68
Encargos Sociais	718.420,85
Inativos	25.474,51
Pensionistas	18.659,22
TOTAL	2.844.604,26
Custo da nova despesa - mês	1.705,62
TOTAL da folha prevista (bruta)	2.846.309,88
Acréscimo anual 2023	11.939,34
Acréscimo anual 2024	24.177,16
Acréscimo anual 2025	25.386,01



Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

4) DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO			
Discriminação/exercícios	2023	2024	2025
A – Superávit financeiro exercício anterior	20.067.374,10	0,00	0,00
B – (+) Previsão de arrecadação	100.218.630,75	96.655.965,00	101.488.763,25
C – (=) Disponibilidade Financeira	120.288.027,85	96.655.965,00	101.488.763,25
D – Custo estimado (pessoal)	37.479.200,00	39.353.160,00	41.320.818,00
D/B – Impacto Orçamentário	37,40%	40,71%	40,71%
D/C – Impacto Financeiro	31,16%	40,71%	40,71%
E – Custo estimado nova despesa	11.939,34	24.177,16	25.386,01
E/B – Impacto Orçamentário	0,01%	0,02%	0,02%
E/C – Impacto Financeiro	0,009%	0,02%	0,02%
F – Custo estimado com despesas anteriores ¹	1.331.173,93	1.505.324,84	1.580.591,08
E/B – Impacto Orçamentário	1,32%	1,56%	1,56%
E/C – Impacto Financeiro	1,11%	1,56%	1,56%

Fonte: Relatórios Beta Sistemas

¹ - Foram consideradas as despesas com os impactos 01, 03, 05 e 07/2023 ainda não incorporados na folha, somados com a despesa desse impacto.

5) DA CONFORMIDADE DOS LIMITES GLOBAIS DAS DESPESAS COM PESSOAL

Discriminação/exercícios	2022	2023	2024	2025
	Arrecadada	Prevista	Prevista	Prevista
RCL	96.581.917,12	89.653.300,00	94.135.965,00	98.842.763,25
Gastos com Pessoal ¹	36.034.502,51	37.479.200,00	39.353.160,00	41.320.818,00
Gastos com Pessoal atualizados ²		38.810.373,93	40.858.484,84	42.901.409,08
Percentual dos Gastos	37,13%	41,80%	41,80%	41,80%
Percentual dos Gastos atualizados		43,29%	43,40%	43,40%
Limite Prudencial (par. Único art. 22 LRF)	51,30%			
Limite Legal (art. 20 LRF)	54,00%			

Fonte: Relatórios Beta Sistemas

¹ - Valores arrecadados em 2022 e previstos para os exercícios de 2023, 2024 e 2025

² - Valores previstos com acréscimo das despesas acumuladas do item 6 linha F para os exercícios de 2023, 2024 e 2025

6) PREMISSAS UTILIZADAS NOS CÁLCULOS

Utilizamos como base de cálculo a folha de pagamento do mês de abril/2023, já os valores com total de pessoal foram extraídos da apuração de dezembro de 2022 (quadro 05) e acrescidos com 5% nos anos de 2024 e 2025 conforme estabelecido no artigo 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Na previsão das receitas dos exercícios de 2024 e 2025 consideramos um crescimento real da economia e uma inflação anual em torno de 5%.

6) CONCLUSÃO

Conforme os demonstrativos acima expostos, o presente Impacto atende:

- ao exigido pelo artigo 20 inciso III da LRF 101/2000, gasto com pessoal não ultrapassa a 54% para o Executivo e/ou 6% para o Legislativo;
- ao exigido pelo artigo 22, parágrafo único da LRF 101/2000, não ultrapassar 95% do estabelecido no artigo 20 inciso III, sendo 51,30% para o Executivo e/ou 5,70% para o Legislativo.

Cunha, 12 de maio de 2023.

Andréa Monteiro Brinca Izídio
ANDRÉA MONTEIRO BRINCA IZÍDIO
Contadora CRC1SP222743/O-1

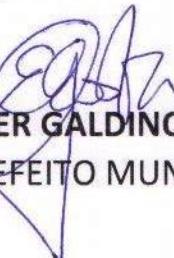


Prefeitura Municipal da Estância Climática de Cunha
Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO

Para fins do disposto no artigo 16 da Lei Complementar Federal nº 101/2000, declaramos que as despesas decorrentes da ESTIMATIVA DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO nº 10/2023 correrão por conta das dotações orçamentárias específicas, que são suficientes às necessidades de empenhamento para o exercício, havendo adequação orçamentária e financeira no orçamento aprovado e compatibilidade com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Cunha, 12 de maio de 2023.


JOSÉ ÉDER GALDINO DA COSTA
PREFEITO MUNICIPAL